30

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 30

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 13 ABR 2021 de

Presidente

EMENTA:

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, e nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021

ALESSANDRO MARACA
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 967/2021
Data: 13/04/2021 Horário: 12:44
LEG - PLC 30/2021

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 3.013/2019, que alterou o artigo 248 do Código de Obras, possibilitou a regularização das construções com redução de seu valor, de modo gradativo. O prazo previsto no inciso I do parágrafo 7º do artigo 248 estabelece que, para as regularizações realizadas no primeiro ano da lei, a multa corresponde a 1/3 do valor devido. Inicialmente este prazo se encerraria em 22 de dezembro de 2020 e foi prorrogado, por meio da Lei Complementar 3.051/2020, para 30 de abril de 2021.

Diante do cenário pandêmico causado pela COVID-19 e vigentes nos dias atuais, o zelo das pessoas para o cuidado com a saúde própria e da família, criaram barreiras que impediram o avanço nas regularizações de questões burocráticas, seja aos munícipes para atendimento da documentação necessária à regularização, seja para a Administração Municipal com a redução de seu quadro de servidores.

Por essa razão, entendemos somo salutar a prorrogação do prazo para 31 de dezembro de 2021, submetendo, destarte, à deliberação do plenário e, após os trâmites regimentais, pedimos a aprovação da propositura pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021

ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: